



*Conselho Fiscal da Caixa de Previdência
dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo*

**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA 8ª do Biênio 2017/2019
PARECER SOBRE BALANÇO GERAL 2017**

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, o Conselho Fiscal se reuniu e após análise do Balanço Contábil de 2017 da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, a luz da legislação em vigor, Relatórios do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitidos de 2012 a 2017 e Contratos de empréstimos, **Rejeita** a Prestação de Contas de 2017, pelos motivos abaixo discriminados, após um histórico financeiro apurado por este Conselho, que visa também informar a todos os interessados, sobre as questões elencadas abaixo, as quais vem se acumulando por anos, causando prejuízos incalculáveis para os mutuários que contribuem para a utilização da Assistência Médica Hospitalar, oferecida pela Caixa de Previdência dos Servidores de Cubatão, e criada pela Lei nº 609 de 22/10/1965. Indicadas, também as providências necessárias, conforme artigo 21 da Lei 2641/2000 e respeito a LRF, e quanto ao Estudo Atuarial, que não vem sendo realizado, impedindo estudos mais balizados que possam garantir a continuidade do atendimento médico aos mutuários, a vista de orientações mais técnicas e sanear financeiramente esta Entidade.

A posição desse Conselho quanto a situação financeira da Caixa encontrada, após análise, pesquisa e consultas realizadas com os documentos disponíveis, relacionaremos abaixo.

Nos anos de 1996 e 1997 a Caixa de Previdência firmou 3 empréstimos com a Prefeitura Municipal de Cubatão, que se encontrava em apuro financeiro. Tais contratos, que incluem juros, correção monetária, multas por atraso em sua cláusula 6º, além de garantia que, no caso da não realização do pagamento pela PMC, a parcela seria paga diretamente pelo Banco do Estado de São Paulo na época, ou outro equivalente, através da primeira parcela mensal do ICMS a ser debitada da Conta da Prefeitura no mês, conforme estabelecido nos Contratos de Empréstimo (Cláusulas 9 a 11), ratificadas em Termos Aditivos, constante dos Processos nº 4220/2001 e 4553/2003; Cláusulas de garantia que nunca foram cumpridas e não encontramos nenhum procedimento neste sentido nos documentos apresentados.

Ao longo dos anos a PMC não cumpriu as Cláusulas estabelecidas nos Contratos, chegando a atrasar por vários meses o pagamento das parcelas, o que deveria resultar no pagamento integral da dívida após 90 dias de atraso, conforme Cláusula 7º, com juros, correção monetária e multas, segundo os cláusulas 6º dos respectivos contratos em vigor da dívida original, que também não foram provocados.

Atualmente a PMC não vem repassando o valor das parcelas conforme estabelecido nas cláusulas contratuais, vindo a pagar valores bem abaixo do contratado, o que vem causando sérios danos ao pagamento para Prestadores de Serviços e Hospitais, assim como, causando os seguintes danos na prestação dos serviços a que se destina, como:

- Suspensão de atendimentos médicos e hospitalares, pelo prestadores de serviço;



**Conselho Fiscal da Caixa de Previdência
dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo**

**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA 8ª do Biênio 2017/2019
PARECER SOBRE BALANÇO GERAL 2017**

- Um único Hospital atendendo – Santa Casa de Santos;
- Limitação pelo superintendente quanto a realização de exames laboratoriais;
- Precariedade nos serviços prestados pela própria Caixa com limite dos gastos;
- A redução contínua dos servidores ali lotados,
- Atendimentos de mutuários através de ações judiciais;
- Atendimento e serviços prestados pela Caixa de forma precária.

A dívida da PMC em relação aos empréstimos (96/97), conforme o TCE 1483.989.16-6, fls 7, em 2016 chegava a R\$ 127.076.658,93 (cento e vinte e sete milhões setenta e seis mil seiscentos e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos. Calculada até o mês de abril de 2018 pelo Setor Financeiro da CAIXA, encontra-se em R\$ 201.571.082,86 (duzentos e um milhões, quinhentos e setenta e um mil e oitenta e dois reais, e oitenta e seis centavos).

Como podemos observar, a Caixa de Previdência sofreu perdas financeiras por realizar empréstimos do fundo de reserva da assistência médica, que deveria ser garantia aos seus mutuários, que pagaram ao longo de todos os seus anos de trabalho por esse serviço e agora se vêm em situação de penúria e incertezas quanto a continuidade da assistência médica, sendo que a Caixa não é a devedora e sim a PMC que tem uma dívida milionária, juntamente com a CMT, o que permitiria, caso fosse regular, assistência aos mutuários, com qualidade, sem a precariedade de hoje.

No ano de 2013, através da Lei Municipal 3622 de 12/12/2013, o mutuário sofreu um reajuste na parcela de contribuição para seus dependentes, que antes não contribuía. Além de instituir multa de 50 vezes sua contribuição mensal, para reinclusão no Plano, em caso deste ter pedido a exclusão como mutuário. Apesar do aumento significativo de contribuição, os serviços se tornaram mais precários nos anos seguintes, tendo inclusive os atendimentos oncológicos transferidos para outros Hospitais e em alguns casos, nem o devido acompanhamento de especialista na área, causando transtornos inimagináveis para quem depende desse atendimento. Tal alteração da lei em 2013, ofereceu opção de saída a mutuários já descontos, causando redução drástica do quadro neste período, segundo o relatório eTC-4968.989.15-2 fl 11 de 12.259 mutuários em fevereiro de 2014 para 9.744 em agosto de 2016, estando atualmente em, aproximadamente, 8.500 mutuários.

Tamanha crise financeira refere-se ao não pagamento das contribuições dos mutuários e patronal, especificamente nos anos de 2015/2016, anotadas no presente balancete em R\$ 18.836.186,50, e quando são pagas, o são sem a devida correção e dos juros previstos na Legislação, por entender a PMC que as mesmas não são devidas.

O Tribunal de Contas, através de seus Relatórios, vem solicitando providências quanto a essa regulamentação e providências da Caixa quanto ao cumprimento da Lei, conforme relatório TC-1483.989.16-6, fls. 12, o qual aponta inércia por parte da Caixa de Previdência em regulamentar o artigo 6º da Lei 2641 de 09/06/2000, em afronta aos princípios enumerados no caput do artigo 37 da Constituição Federal, solicitando abertura de processo para que seja



**Conselho Fiscal da Caixa de Previdência
dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo**

**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA 8ª do Biênio 2017/2019
PARECER SOBRE BALANÇO GERAL 2017**

enviado projeto de Lei ao Poder Legislativo para a devida regulamentação dos índices a serem aplicados.

No relatório TC-1483.989.16-6, fls. 12, o TCE informou ao Sr. Superintendente que a PMC não pode se furtar ao cumprimento da Lei pela falta de regulamentação e insiste que essa não foi provocada junto aos canais competentes. Sendo que este Conselho solicita a apuração das responsabilidades pelo não cumprimento do artigo 6º, parágrafo único da Lei 2641/2000

Há outra dívida para com a Caixa, que demonstra o quanto a mesma sofreu dilapidação de seu patrimônio nos últimos anos, refiro-me a da Companhia Municipal de Trânsito - CMT, a qual foi julgada na 2ª Vara Cível de Cubatão em 23/02/2017, com de juros, correção monetária e multas sobre repasses atrasados, tendo como valor a pagar R\$ 8.156.908,13 (oito milhões cento e cinquenta e seis mil novecentos e oito reais e treze centavos), cálculo esse realizado em DEZ/2016, conforme no relatório do TCE, T-1438.989.16-6, fls.9. Atualmente a Caixa aguarda homologação do cálculo para posterior expedição do precatório.

**Consequências do não repasse correto dos recursos por parte
da Prefeitura e CMT ainda de 2015/2016**

Com a falta dos repasses de contribuição patronal e até de servidor, em 2015 e 2016 a Caixa de Previdência deixou de cumprir compromissos com seus prestadores de serviço no valor de R\$ 17.467.324,47 dos quais foram pagos em 2017 o total de R\$ 12.867.058,78. A falta de todos esses repasses, obrigou a Caixa a transferir para 2018 referentes a serviços já realizados o valor de R\$ 8.986.666,11, tendo assim que realizar acordos de parcelamento e suspensão de parte importante do atendimento, inclusive a centralizar em um único Hospital, a Santa Casa de Santos.

Continuamos ainda este ano de 2018 com as seguintes deficiências :

- Cancelamentos de atendimentos médicos e hospitalares, pelo prestadores de serviço;
- Redução quanto a realização de exames laboratoriais,
- Precariedade nos serviços prestados pela própria Caixa face a redução contínua dos servidores ali lotados;
- Falta de funcionários no controle na emissão de guias, e demais serviços;
- Atendimentos através de ações judiciais;
- Sucateamento que o patrimônio físico vem sofrendo, sem perspectiva de que ações internas venham efetivamente a reverter esse quadro.
- Dos 48 cargos na Caixa, 14 estavam vagos em 2016 e continua em redução. Estando em 29% a defasagem de pessoal. Um dos cargos de maior urgência é o de Médico perito, pois os hospitais e Clínicas se encontro há muito tempo sem a fiscalização devida, além de dificultar a aposentadoria de funcionários afastados há mais de dois anos e a aquisição de próteses de maneira mais transparente.
- Falta de equipamentos e material de trabalho, como computadores, ventiladores e ar condicionado. Móveis sem condições de uso e falta de



**Conselho Fiscal da Caixa de Previdência
dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo**

**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA 8ª do Biênio 2017/2019
PARECER SOBRE BALANÇO GERAL 2017**

arquivos apropriados, ficando fichários em caixas de papelão espalhados no chão das salas.

- Não há local apropriado para as reuniões dos conselhos, a sala de reuniões não tem ventilação adequada as condições climáticas. Algumas vezes falta computador para redigir a ata e outros documentos.

Propostas deste Conselho Fiscal diante das dificuldades apresentadas neste relatório:

1. Em relação aos empréstimos firmados em 1996/97 este Conselho encaminha os questionamentos abaixo para o Superintendente da Caixa de Previdência para consulta ao departamento jurídico e demais providências:

a. Os empréstimos foram feitos dentro da legalidade?

Os 3 primeiros empréstimos de 96 e 97 obedecem aos preceitos da legalidade e finalidade da Caixa de Previdência, já que foram amparada pela lei 2370/1996, que altera o artigo 81 da lei 609/65, acrescentando a alínea "e" do inciso I.

b. Primeiro termo aditivo obedeceu aos princípios de finalidade da Caixa? Foi repassado dinheiro da Caixa de Previdência para o Fundo de Previdência?

No processo Caixa (4220/2001 fl 7/8), aparece o primeiro termo aditivo dos empréstimos da Prefeitura com a Caixa, justificado pela lei 2700/2001, onde o valor de R\$ 364.301,26 são adiantados para abater do total da dívida. Foi esse valor repassado ao fundo para cobrir pagamento de aposentadorias?

Encontramos parecer do Procurador Geral, contrário nas paginas 160 a 164 do Processo Caixa (4220/2001) após solicitação de repasses pelo Superintendente.

Como o dinheiro das contribuições dos mutuários, emprestadas a PMC, e portanto propriedade da Assistência Médica da Caixa poderia ser repassado para o Fundo de Previdência?

Quanto foi realmente repassado mediante a lei 2505/98?

Redações anteriores Lei 2.505/1998

até 02.12.2002: (redação original)

"Art. 2º O Fundo de Previdência Social destina-se a garantir aos servidores da Prefeitura Municipal, de suas autarquias e da Câmara Municipal, os seguintes ...

§ 3º Os valores requisitados pela Caixa à Prefeitura, a título de subvenção, ao Fundo de Previdência, a partir do advento da Lei nº 2.424, de 12 de setembro de 1997, destinados à complementação das aposentadorias e pensões, amortizarão os débitos decorrentes



**Conselho Fiscal da Caixa de Previdência
dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo**

**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA 8ª do Biênio 2017/2019
PARECER SOBRE BALANÇO GERAL 2017**

de empréstimos que a Prefeitura tenha contraído junto à Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão"

Solicitamos ao Superintendente da Caixa que encaminhe tais questionamentos ao setor jurídico da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão e encaminhamentos pertinentes.

- c. O termo aditivo de 2002 que refinancia a dívida do empréstimo em 360 meses e muda os juros de 2,5% para 0,5% obedece aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal?**

Este Conselho encontrou parecer jurídico desfavorável ao termo aditivo do empréstimo baseado na Lei de Responsabilidade Fiscal bem como do relatório do Tribunal de Contas (TC -02153/026/02- fls16/17) e parecer do jurídico da Caixa também desfavorável ao termo aditivo baseado também na LRF artigo 35 (Lei Complementar 101/2000).

- d. De 2003 a 2012, a lei 2641/2000 foi alterada pela lei 2881/2003, foram feitos repasses da dívida para o fundo de Previdência Da Caixa? Quanto foi repassado? Qual o parecer do Setor Jurídico da Caixa de Previdência sobre essa lei ?**

Em 2003 a legislação foi alterada encaminhando 40% dos repasses da dívida contraída pela Prefeitura ao Fundo de Previdência. Não sabemos que montante foram realmente repassados.

Redações anteriores de 05.12.2003 até 20.08.2012: (redação acrescentada pelo art. 2º da Lei Municipal nº 2.881, de 05.12.2003) que autorizavam repasses dos contratos da dívida ao fundo de Previdência...e diminuía para 40% a Caixa
Art. 20. ...

I-A - de 40% (quarenta por cento) dos valores de repasse referente ao Termo Aditivo vigente e decorrentes dos Contratos de Empréstimos celebrados entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e a Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão;

Seção II - Da ReceitaArt. 60 da lei 2797....

A receita do FUNPREVI será constituída de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I - de uma contribuição mensal dos segurados obrigatórios, igual a 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), calculada sobre os seus vencimentos;

I-A de 40% (quarenta por cento) dos valores de repasse referente ao Termo Aditivo vigente e decorrentes dos Contratos de Empréstimos celebrados entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e a Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão.

Este Conselho Fiscal encontrou no processo 4220/2001- fs 163 e 164, parecer jurídico (anexo) se referindo a lei de responsabilidade fiscal sobre



*Conselho Fiscal da Caixa de Previdência
dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo*

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA 8ª do Biênio 2017/2019

PARECER SOBRE BALANÇO GERAL 2017

repasse da Caixa indo para o Fundo de Previdência. Portanto, solicitamos saber se houve tal repasse e em qual valor.

2. Referente aos lançamentos dos valores dos empréstimos de longo e médio prazo no Balanço solicitamos ao Sr. Superintendente da Caixa de Previdência exija o reconhecimento do valor atualizado pela Prefeitura e tome as providências necessárias e urgentes, solicitando a regulamentação da lei 2641, no artigo 6º, que trata desta correção no Legislativo Municipal, bem como o cumprimento do seu parágrafo único que trata da apuração de responsabilidades. Que o Superintendente aplique, também, as cláusulas 9ª a 11ª dos contratos de empréstimos que dão como garantia a primeira parcela mensal do ICMS Municipal independente de ação judicial de forma irrevogável e irretratável.

O valor lançado no Balanço-2017 de R\$ 57.186.006,706 (cinquenta e sete milhões cento e oitenta e seis mil seis reais e setenta centavos), referentes ao empréstimo encontra-se sem o cálculo dos juros, multa e correção monetária, em discordância com o acordo firmado no Contrato inicial e Termos Aditivos posteriores, constantes dos Processos 4553/2000 e 4220/2001. Encontramos no processo 4220/2001, ofício do Superintendente ao Conselho Administrativo com data de 06/08/2003(em anexo), sobre os Lançamentos irregulares no Balanço Patrimonial, onde é exigida sua correção pelo TCE após o ano 2000. O Executivo tem comprometido a execução orçamentária de exercícios futuros também, uma vez que eleva dívida de longo prazo, pagando menos que o devido, ao deixar a incidência de juros e multas sobre os valores das parcelas para os próximos Administradores. O Tribunal de Contas do Estado, através do Relatório TC 1483.989.16-6, fls 7, de 22/11/2016 encaminhado também à Prefeitura Municipal de Cubatão, exigia o cumprimento do Contrato e suas regulamentações. Até o ano de 2016, no cálculo realizado computando-se os juros, multas e correção monetária, conforme relatório do TCE, acima mencionado, a dívida encontrava-se em torno dos R\$ 127.076.658,93(cento e vinte e sete milhões setenta e seis mil seiscentos e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos). Segundo ofício nº 425/2018 da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais, datado de 17/04/2018, encaminhado à PMC, cobrando o pagamento da parcela 202/360, com vencimento em 25/04/2018, no valor de R\$ 1.360.846,13(um milhão trezentos e sessenta mil oitocentos e quarenta e seis reais e treze centavos), onde encontra-se atualizado o valor total da dívida em R\$ 201.571.082,86(duzentos e um milhões quinhentos e setenta e um mil oitenta e dois reais e oitenta e seis centavos), demonstrando que a Caixa de Previdência sempre teve recursos para saldar seus credores e o faria, se os valores fossem repassados corretamente. Portanto, em todos esses anos, não entendemos porque nunca foram utilizadas as garantias de pagamento estabelecidas nos contratos originais e ainda em vigor destes empréstimos.



**Conselho Fiscal da Caixa de Previdência
dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo**

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA 8ª do Biênio 2017/2019

PARECER SOBRE BALANÇO GERAL 2017

- 3. Dívida da Companhia Municipal de Trânsito-CMT já está em Execução ? Caso tenha se tornado precatório, solicitamos ao Sr. Superintendente esclarecimentos e agilização do que for possível neste processo.**

No Balanço consta o lançamento da dívida da CMT de R\$ 8.156.908,13(oito milhões cento e cinquenta e seis mil novecentos e oito reais e treze centavos) para com a CAIXA de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, aponta em seu relatório TC 1483.989.16-6, fls 8/9, que através do Processo nº 000022896.2017.8.26.0157 da 2ª Vara Cível de Cubatão, em 23/02/2017, o valor já foi julgado na justiça e encontra-se em execução.

- 4. Sobre o Limitador atual de 20% nos atendimentos, solicitamos ao Sr. Superintendente da Caixa que encaminhe os procedimentos necessários para a execução imediata de estudo atuarial, conforme artigo 21 da Lei Municipal 2641/2000, uma vez que tal limitador tem prejudicado o atendimento ao mutuário e vem se mostrando ineficaz no que se refere gerar economia e não foi aprovado pelo CACASM. Sem o que o COFICASM não aprovará a dotação orçamentária de 2019.**

O Superintendente suspendeu o atendimento dos médicos e clínicas credenciados, limitando a 80% de faturamento anterior, gerando uma diminuição forçada das despesas médicas na unidade e um contingenciamento nas despesas gerais da Autarquia, conforme Nota final no Balanço Orçamentário de 2017. O uso desse limitador no atendimento, não repercutiu redução de despesas, segundo o CACASM em sua Ata do dia 15/03/2018 e também não foi discutido com aquele conselho (CACASM Ata de 01/03/18) . Este Conselho entende que tal medida, no mínimo, deveria ter sido feita levando em consideração um estudo atuarial, respeitando o art 21 da lei 2641/2000, que não é cumprido há vários anos, vide TC-1483.989.16-6 fl30.

Conforme Ata do Conselho Administrativo do dia 01 de março de 2018 há vários questionamentos ao Superintendente em relação a este limitador, tais como: Qual o critério utilizado? Por que o Conselho não foi informado? Os servidores foram informados a respeito?

- 5. Solicitamos ao Sr. Superintendente o atendimento aos Conselhos, conforme artigo 34 da Lei 2641/2000 de acesso aos documentos, nos prazos previstos em Lei e conforme regimento interno dos dois Conselhos.**

As atas do CACASM em vários momentos citam a dificuldade de resposta a suas solicitações, local para reuniões e equipamento para digitação das atas(CACASM 18/01/18).

Este Conselho Fiscal, Na ata do dia 18 de agosto de 2017 solicitou copia do último estudo atuarial feito na entidade, ainda sem sucesso.

Diz a lei 2641/2000, que as eleições devem ocorrer na primeira quinzena de maio a cada dois anos, e ocorreu dia 20/07/17, conforme edital Nº



**Conselho Fiscal da Caixa de Previdência
dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo**

**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA 8ª do Biênio 2017/2019
PARECER SOBRE BALANÇO GERAL 2017**

2/2017, tendo os dois Conselhos tomado posse em agosto, portanto, com atraso de 2 meses. Este Conselho teve muito pouco tempo para dar parecer sobre a Dotação Orçamentária da Caixa dentro do prazo legal que nos foi apresentado nas primeiras reuniões após a posse. Não sendo especialistas, ainda estamos tomando ciência dos trâmites, atividades e valores gerenciados pela Caixa de Previdência. Aprovamos a Dotação Orçamentária no prazo regimental, porém sem saber, naquele momento, que o mesmo reduzia os valores de repasses da dívida e de sua amortização, por 2 votos a um, para não prejudicar o andamento da Aprovação Orçamentária de 2018.

Desde que este Conselho assumiu temos tido dificuldade de atendimento aos pedidos de vistas de documentos no que se refere a conteúdo e prazos. Sendo que esta análise somente foi possível, baseando-se no Balancete de Prestação de Contas de 2017 e nos relatórios do TCE que nos foram entregues em Março de 2018 e na leitura dos Contratos dos Empréstimos.

- 6. Em relação a fraude comprovada na emissão de guias em 2017 solicitamos ao Sr. Superintendente, acesso ao processo de apuração e demais providências quanto a apuração interna de responsabilidades , para que não ocorra novamente, juntamente com a planilha de cálculo dos valores indevidos para que se possa cobrar judicialmente pelo seu ressarcimento e encaminhamento a justiça comum para apuração penal dos fatos.**

Através de denúncias, verificou-se em processo que o sistema de efetivação de emissão de guias apresentou falha grave, quer seja humana, quer seja de sistema o que causou o faturamento indevido comprovado por parte da Clínica Michele Silva e Melo ME.

A Ata do CACASM do dia 10 de novembro, indica que o faturamento que em 2016 era de R\$ 300,00 passou a R\$ 82.800,00 em Agosto de 2017 . Sendo que, após a denúncia, dezenas de mutuários compareceram a Caixa para relatar que não utilizaram as consultas faturadas em seu nome. Este Conselho fez diversos pedidos para dar vistas ao processo e ainda não nos foi encaminhado. Segundo resposta em processo do COFICASM pelo setor Administrativo, foi finalizado o processo interno. A empresa foi descredenciada, feito B.O. para averiguações policiais e corre em segredo de justiça.

Nosso ofício de nº 2/2017 do dia 13/12/2017 solicitamos e ainda não demos vistas ao processo 1991/2017.

- 7. Solicitamos ao Sr. Superintendente da Caixa vistas ao processo 709/2016, referente a denúncia quanto a irregularidades no processo de contratação das cestas básicas da Caixa e quanto ao parecer jurídico já solicitado pelo CACASM.**

Também não nos foi apresentado o processo 709/2016, referente ao contrato de cestas básicas, com denúncia de irregularidade no contrato (fls 223 e 224) por parte do servidor Marcus Marcelo Passarelli , onde em sua ata de



**Conselho Fiscal da Caixa de Previdência
dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo**

**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA 8ª do Biênio 2017/2019
PARECER SOBRE BALANÇO GERAL 2017**

07/12/2017, o CACASM encaminha à Assessoria Jurídica da Caixa para parecer.

Nossa ata de 19/01/18 faz questionamento (item 5) e pede apresentação do processo 709/2016 da Caixa, sem sucesso até agora.

- 8. Solicitamos ao Sr. Superintendente e CACASM, a abertura de uma Comissão de negociação, com participação efetiva do Conselho Administrativo, com Clínicas e Hospitais credenciados, ou que venham a se credenciar.**

Não temos esclarecimentos de como é feita a negociação de valores com os prestadores de serviço quando dos aditamentos de contratos.

Desde o governo anterior, a falta de repasses, se acumula no valor de R\$ 18.338.990,42 (eTC 1483.989.16-6 fl 14) e a crise de atendimento foi total em 2015/16. Houve parcelamento com os Hospitais e foi mantido o atendimento somente em um único Hospital, a Santa Casa de Santos. Embora ainda exista saldo remanescente soubemos que alguns hospitais já demonstram interesse na volta ao atendimento. Essa Comissão poderá facilitar a negociação para o retorno destes atendimentos.

- 9. Solicitamos ao Sr. Superintendente suspensão imediata do convênio, ou credenciamento, firmado com a Fundação São Francisco Xavier, uma vez que não foi autorizada pelo Conselho Administrativo (ata de 05/04/2018), contrariando o artigo 24 – “ Ao Conselho Administrativo compete..... II - decidir todos os assuntos relacionados com os serviços da Caixa”.**

O Conselho administrativo da Caixa (CACASM) em sua ata do dia 05/04/18 pediu esclarecimentos sobre o novo Convênio, anunciado e selado na mídia, com a Fundação São Francisco Xavier que não passou pela anuência do Conselho como exige a Lei 2641/2000. O Conselho Fiscal, estava representado nesta mesma reunião e constatou que o Superintendente, entendeu que não havia necessidade de passar pelo Conselho Administrativo tal contrato, segundo sua interpretação da Lei, e que se tratava de um simples credenciamento de um Hospital a mais e com diversas vantagens para o mutuário. Porém toda a mídia divulgou convênio, cujo teor de contrato os dois Conselhos da Caixa ainda desconhecia.

Diante de uma política que afirma que a Caixa não tem como se sustentar, nos preocupamos com qualquer convênio que possa onerar a Caixa ou mesmo direcionar todo o atendimento para um único local. Além do que, a Fundação São Francisco Xavier fez um convênio para uso do único Hospital Municipal com a PMC, que está sendo questionado na justiça, pois o Hospital é publico e, no acordo firmado, vai atender 40% de leitos particulares.

- 10. Solicitamos ao Sr. Superintendente da Caixa de Previdência e CACASM, após estudo atuarial, planejamento da viabilidade de complementação**



**Conselho Fiscal da Caixa de Previdência
dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo**

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA 8ª do Biênio 2017/2019

PARECER SOBRE BALANÇO GERAL 2017

do quadro de pessoal a fim de melhor atendimento aos seus mutuários. Principalmente, perito Médico para auditorias e autorizações, e propomos este também participante da Comissão de negociação já citada no item 6.

Dos 48 cargos na Caixa, 14 estavam vagos em 2016 e continua em redução. Estando em 29% a defasagem de pessoal. Mas um dos cargos de maior urgência é o de Médico perito, pois os hospitais e Clínicas estão há muito tempo sem a fiscalização devida.

A falta de pessoal se agrava quando das férias ou licenças em determinados setores, que ficam sem atendimento ou são cobertos por outros setores.

11. Solicitamos ao Sr. Superintendente da Caixa, após estudo atuarial, planejamento referente a manutenção urgente do prédio onde fica a Caixa de Previdência e viabilizar o (AVCB) – vistoria dos Bombeiros.

Não há manutenção mínima para conservação do prédio, sendo que a parte elétrica já deu pane significativa no seu quadro geral por duas vezes nestes 7 meses de gestão deste Conselho, impedindo o atendimento ao mutuário com a suspensão dos serviços.

O mobiliário está completamente danificado, estando importantes documentos alojados no chão em caixas de papelão e sem arquivamento adequado e com riscos de danos.

Os funcionários não possuem equipamentos adequados para trabalhar, sendo que alguns trazem seu próprio computador para fazer o serviço. Reclamam inclusive de falta de material de escritório.

Equipamentos de ar condicionado em péssimas condições ou quebrados, sendo que a sala de reuniões não pode ser usada em dias de sol por ficar completamente exposta pela manhã e não ter cortinas.

Este Conselho presenciou vidros caindo das janelas sem motivo aparente.

Diante de todas as dificuldades enumeradas neste parecer, necessitamos urgentemente de encaminhamentos do Sr. Superintendente e CACASM, no sentido de normalizar o atendimento da Caixa de Previdência:

1. Estudo Atuarial na Caixa de Previdência conforme está na legislação e não é feito há anos.
2. Repasses corretos dos recursos por parte da Prefeitura, conforme exige a lei e apuração das responsabilidades de quem não a cumpre. Além de aplicação efetiva das Cláusulas de garantia de pagamento estipuladas nos contratos e ainda em vigor.



**Conselho Fiscal da Caixa de Previdência
dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo**

**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA 8ª do Biênio 2017/2019
PARECER SOBRE BALANÇO GERAL 2017**

3. Que sejam regulamentadas a correções e multas dos repasses em atrasado e dos empréstimos por parte da Prefeitura no Legislativo em dispositivo próprio.
4. Este Conselho também sugere mudança na lei, pelo legislativo, no que se refere a indicação ao cargo de Superintendente da Caixa.
5. Criação do Instituto de Previdência, para somente gerenciamento do fundo de Previdência, em conformidade com a legislação em vigor e com os pareceres do TCE (eTC 1483.989.16-6/fl 3) desde 2012.
6. Apuração das responsabilidades daqueles que não tem zelado pela sua administração nos termos da lei e tem causado atendimento precário ou não atendimento aos mutuários, com diversas denúncias ao Ministério Público de Cubatão, reconhecidas pelo TCE 442/020/16-11, como procedente e no relatório eTC-1483.989.16-6 fl 24 por apropriação indébita dos repasses dos mutuários e onde o TCE reitera a solicitação de repasse imediato dos valores de repasses atrasados, montante de R\$ 15.576.907,86.
7. Apuração nas responsabilidades da Fraude Constatada na emissão de guias e correção do processo para evitar que o erro seja recorrente e respeito as regras de negócios instituídas nos contratos e encaminhamento a justiça.
8. Regularização da complementação do quadro de Pessoal da Caixa com a contratação através de concurso público, principalmente do médico perito.
9. Apresentação de documentação solicitada por este Conselho Fiscal e ao Administrativo, nos prazos previstos na legislação em vigor pela Administração da Caixa.
10. Planejamento, após estudo atuarial, da manutenção dos equipamentos e do prédio, viabilizando o Auto de Vistoria dos Bombeiros (AVCB) em desacordo com o Decreto Estadual 56.819/11 e manutenção adequada do prédio da Caixa de Previdência, bem como, organização adequada de seus arquivos.

Este Conselho alerta que a inadimplência com a Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão aumenta a dívida Municipal, afronta o princípio da responsabilidade fiscal e o da nulidade orçamentária e pode comprometer a futura agenda de programas governamentais, uma vez que o Município deverá reservar parte do orçamento dos exercícios subsequentes para quitar despesas que deveriam ter sido quitadas anteriormente. Afronta, também,



**Conselho Fiscal da Caixa de Previdência
dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo**

**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA 8ª do Biênio 2017/2019
PARECER SOBRE BALANÇO GERAL 2017**

o direito à SAÚDE que é garantido pela Constituição Federal, conforme artigo 196 como também a Legislação Municipal de criação e da Finalidade da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão.

Artigo 196 C.F. "a SAÚDE é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e sua recuperação".

Portanto, concluímos que a Caixa tem Recursos próprios e o servidor municipal, mutuário da Caixa, representa uma grande economia para o Estado, pois subsidia duplamente este serviço, que tem sido muito dificultado pela falta de atendimento a legislação da Caixa de Previdência em vigor.

(Anexamos documentos nas folhas 13 a 24 que fazem parte deste relatório)

Marcamos nossa próxima reunião ordinária para o dia 18/05, às 09:00h.

Nada mais a apresentar, encerramos o presente.

Elza Dias

Presidente

Isabel Cristina Possatti
Secretária

Laís Eliane Alvarez
Vice-Presidente



**Conselho Fiscal da Caixa de Previdência
dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo**

**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA 8ª do Biênio 2017/2019
PARECER SOBRE BALANÇO GERAL 2017**

ANEXOS: folhas 13 a 24



Conselho Administrativo da Caixa de Previdência
Dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo
Biênio 2017/2019

485º da Fundação do Povoado
69º da Emancipação

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CACASM DE 15/03/2018

Aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano de 2018, às 10h00, nas dependências da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, foi realizada reunião ordinária do Conselho Administrativo da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão. Compareceram os conselheiros Silvio Luiz de Souza, João Batista Pieruzzi Filho, Nilza Maria de Oliveira Pieruzzi, Maykon Rodrigues dos Santos, José Lázaro da Silva, Ademário Martins de Barros e Mauricio Simonato, ausente a conselheira Divina Augusta. A presidente abriu a reunião do Conselho pautando o memorando n. 06 encaminhado pelo Cacasm ao Superintendente tratando-se de informações concernentes ao limitador de despesas. O Conselho entende que este limitador imposto aos credenciados, com exceção dos hospitais, fizeram com que os atendimentos migrassem para aos hospitais, desta forma não repercutindo na redução das despesas. Sem mais, encerramos a discussão às 11:40. Destacamos a não resposta do memorando 004/18, vencendo o prazo de resposta hoje.

Nilza de Oliveira Pieruzi
Presidente

José Lázaro da Silva
Membro

Silvio Luiz Souza
Vice-presidente

Maykon Rodrigues dos Santos
Secretário

João Batista Pieruzzi Filho
Membro

Ademário Martins de Barros
Membro

Maurício Simonato
Membro



**Conselho Fiscal da Caixa de Previdência
dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo**

**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA 8ª do Biênio 2017/2019
PARECER SOBRE BALANÇO GERAL 2017**

**COMUNICADO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA AOS MUTUÁRIOS DO
ATENDIMENTO HOSPITALAR, MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

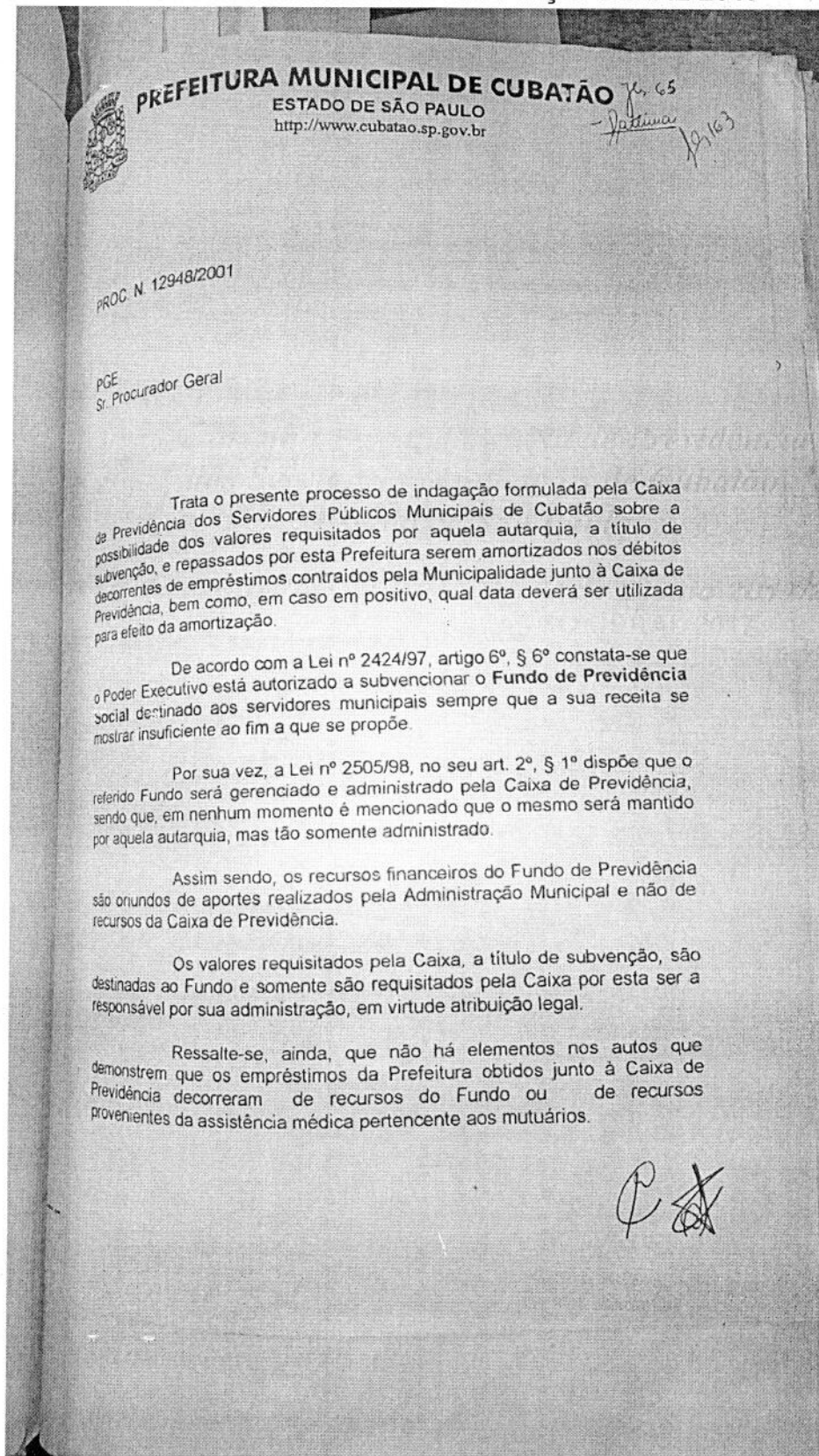
Na última reunião ocorrida em 10 de novembro de 2017 o Conselho Administrativo da Caixa de Previdência debateu o caso do credenciado Michele Silva e Melo ME, pois este conselho soube através da mídia de casos de fraudes feitas pelo credenciado. O Conselho, então, chamou a chefe do faturamento para sabermos mais informações. A funcionária comunicou que em abril se constatou um aumento do valor de faturamento mensal da credenciada que até dezembro de 2016 não passava de R\$ 300 mensais. A partir de janeiro subiu para R\$ 2.460,00 mil, em março R\$ 5.220,00, em abril chegou a R\$ 8 mil. Por isso, o setor de faturamento comunicou à chefe do departamento de benefício sobre este aumento e esta justificou como uma extensão de credenciamento da em empresa. Em setembro um funcionário do faturamento constatou que havia a cobrança de uma consulta para sua dependente que nunca realizou a mesma. O funcionário comunicou a sua chefia e ao superintendente e se iniciou um procedimento de apuração interna – sindicância. Constatou-se, então, que havia outros casos de consultas faturadas e que os mutuários responsáveis certificaram que não haviam feito os procedimentos. Constatamos que em agosto o faturamento da empresa chegou em R\$ 21.000,00. Até agosto foi faturado R\$ 82.800,00 desta empresa. Ou seja, uma média de R\$ 10.000,00 por mês contra R\$ 300,00 por mês em 2016. Após a comprovação de que havia uma fraude em diversas consultas, a superintendência decidiu suspender o pagamento dos faturamentos de agosto e setembro do credenciado e abriu um Boletim de Ocorrência para apurar o crime. Após, o conselho chamou o superintendente para saber mais informações. Indagamos ao mesmo porque este conselho não foi avisado do ocorrido, pois isso se deu no começo de setembro. O superintendente justificou que a apuração está em andamento e só comunicaria o conselho após isso. Sobre este caso o conselho decidiu: emitir um comunicado aos mutuários sobre o caso; solicitamos que o superintendente solicite à gestora do software de autorização de procedimentos, Fácil, um relatório de todos os credenciados a partir de janeiro de 2016 em que conste os credenciados que não tem autorização para realizar procedimentos sem a carteira de mutuário e os credenciados que tem uma autorização para faturar procedimentos sem a carteira do mutuário. Em caso de constatar que outros credenciados tinham um tratamento diferenciado de poder autorizar procedimentos sem a carteira do mutuário estes tenham seus faturamentos auditados. Reafirmamos a decisão das gestões anteriores de que todo credenciamento, extensão de credenciamento e descredenciamento só ocorram após aprovação deste conselho.

Cubatão, 16 de novembro de 2017



**Conselho Fiscal da Caixa de Previdência
dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo**

**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA 8ª do Biênio 2017/2019
PARECER SOBRE BALANÇO GERAL 2017**





**Conselho Fiscal da Caixa de Previdência
dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo**

**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA 8ª do Biênio 2017/2019
PARECER SOBRE BALANÇO GERAL 2017**

U



Conselho Administrativo da Caixa de Previdência
dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo
Biênio 2013/2015

Ofício nº 05/2017/CACASM Gestão 2017-2019

Cubatão, 10 de novembro de 2017

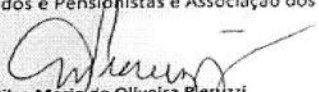
Ao Sindicato dos Servidores Municipais de Cubatão

O Conselho Administrativo da Caixa de Previdência através deste comunica esta Instituição sobre a dívida da Prefeitura Municipal de Cubatão para com a AMHO (Convênio de Saúde), pois até o momento não conseguimos negociar o débito para com a autarquia.

A dívida da administração para com a AMHO, referente aos exercícios de 2016 e 2015, é de R\$ 15.576.907,86. Ressaltamos que no 31 de agosto de 2017 essa gestão do Conselho enviou um ofício para o Prefeito Municipal e para o Secretário de Finanças e não obtivemos resposta. No dia 05 de outubro de 2017 enviamos novamente ofício para o Prefeito Municipal e para o Secretário de Gestão e mais uma vez não tivemos resposta. Em anexo da ata há os ofícios protocolados junto à administração. No dia 06 de novembro o conselheiro Maykon Rodrigues dos Santos entrou em contato com o vice-prefeito e secretário de planejamento Pedro de Sá cobrando uma resposta aos ofícios. O secretário marcou uma reunião para o dia 08/11/17 às 10 horas. Mas a reunião não ocorreu. A conselheira Divina Augusta foi até a secretaria de finanças e constatou que a reunião não estava agendada com a secretária do Pedro de Sá. Ressaltamos que na gestão anterior do conselho em 23/01/2017 marcou-se uma reunião do Conselho Administrativo com o secretário de finanças sobre a dívida citada. Em 02/02/17 o Secretário de Finanças do Município Mauricio Stunitz Cruz esteve presente neste conselho para falar sobre o pagamento da dívida e informou que a quitação do débito para com a autarquia da Caixa seria prioridade. Em 02/03/17 o secretário de finanças deveria enviar uma proposta de pagamento para este conselho e não o fez. Como se percebe, este conselho tem tentado negociar o pagamento da dívida com a administração.

Informamos também que o repasse do empréstimo contraído em gestões anteriores e consolidado pela Lei Municipal 3548/12 para com esta autarquia não era pago na integralidade pela gestão anterior e esta gestão também não refaz o pagamento na íntegra.

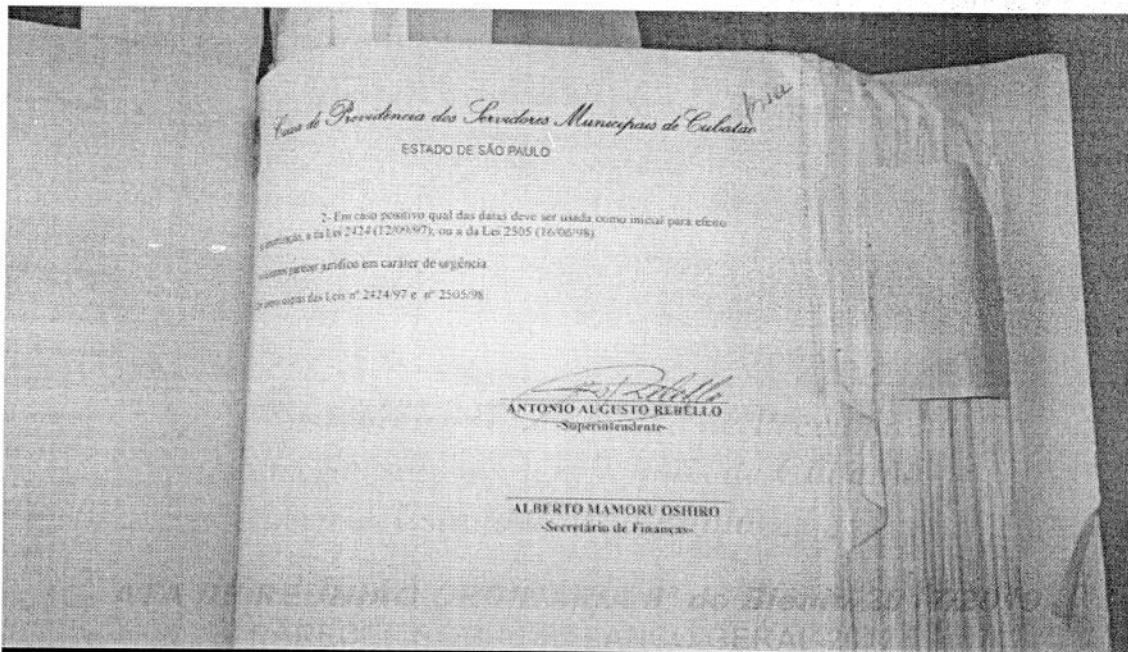
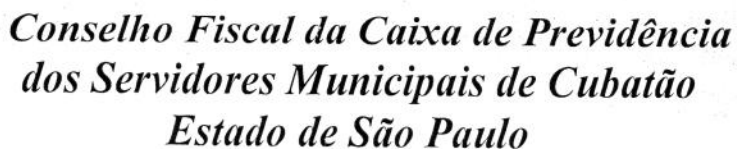
Diante da inércia desta administração, enviamos este ofício ao Ministério Público, Tribunal de Contas, Câmara Municipal de Cubatão, Sindicato dos Servidores Municipais de Cubatão, Sindicato dos Professores de Cubatão, Associação dos Funcionários Municipais Aposentados e Pensionistas e Associação dos Professores e Gestores de Cubatão.


Nilza Maria de Oliveira Pieruzzi
Presidente do Conselho Administrativo


Maykon Rodrigues dos Santos
Secretário do Conselho Administrativo

Recebido em:
10/11/2015
Nildele

SISPUC
Nildele S. Matos
Secretaria Geral





**Conselho Fiscal da Caixa de Previdência
dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo**

**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA 8ª do Biênio 2017/2019
PARECER SOBRE BALANÇO GERAL 2017**

Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
ESTADO DE SÃO PAULO

Sr. Secretário:

Em razão das tratativas iniciais entre o Sr. Secretário de Finanças, o Sr. Procurador Geral da Prefeitura e o Sr. Superintendente da Caixa de Previdência, e

Considerando que o Fundo de Previdência Social, criado pela Lei nº 2006 de 02 de Dezembro de 1991, e suas posteriores alterações é destinado a garantir aos servidores da Prefeitura, da Administração Indireta e da Câmara Municipal os proventos integrais de aposentadoria e as pensões a seus beneficiários;

Considerando que a Lei 2424 de 12 de setembro de 1997, em seu Artigo 6º, parágrafo 5º e 6º, fixa prazos e determina que fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar o Fundo de Previdência;

Considerando que os valores subvencionados para a complementação da folha de pagamento dos Inativos e Pensionistas, foram da ordem de R\$ 7.110.003,00 (sete milhões, cento e dez mil e três reais), assim distribuídos:

22 a 31 de outubro de 1997:	R\$ 2.931.051,95
Novembro/97:	R\$ 400.000,00
Dezembro/97:	R\$ 778.948,05
Janeiro/98:	R\$ 1.120.000,00
Fevereiro/98:	R\$ 700.000,00
Março/98:	R\$ 780.003,00

Considerando que a Lei 2505 de 16 de junho de 1998, em seu Artigo 2º, Parágrafo 3º dispõe: "Os valores requisitados pela Caixa à Prefeitura, a título de subvenção, ao Fundo de Previdência, a partir do advento da Lei nº 2424 de 12 de setembro de 1997, destinados a complementação das aposentadorias e pensões, amortizarão os débitos decorrentes de empréstimos que a Prefeitura tenha contraído junto à Caixa de Previdência";

Considerando que a Prefeitura, quando de Encontro de Contas realizado em dezembro de 2001, apresentou planilha de cálculos na qual amortizou da dívida contraída, valores repassados a título de subvenção, usando como data inicial da amortização o mês de outubro de 1997 e os seguintes até março de 1998, procedimento este não adotado na planilha apresentada pela Caixa de Previdência, que usou como data, aquela da Lei nº 2505, ou seja, 16/06/98

INDAGA-SE:

1- Na Lei nº 2505, de 16 de junho de 1998, os valores requisitados pela Caixa à Prefeitura, a título de subvenções, e destinados a complementação das aposentadorias e pensões, repassados anteriormente a data acima, legalmente podem amortizar os débitos decorrentes de empréstimos que a Prefeitura contraiu junto a Caixa?



**Conselho Fiscal da Caixa de Previdência
dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo**

**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA 8ª do Biênio 2017/2019
PARECER SOBRE BALANÇO GERAL 2017**

**COMUNICADO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA AOS MUTUÁRIOS DO
ATENDIMENTO HOSPITALAR, MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

Na última reunião ocorrida em 10 de novembro de 2017 o Conselho Administrativo da Caixa de Previdência debateu o caso do credenciado Michele Silva e Melo ME, pois este conselho soube através da mídia de casos de fraudes feitas pelo credenciado. O Conselho, então, chamou a chefe do faturamento para sabermos mais informações. A funcionária comunicou que em abril se constatou um aumento do valor de faturamento mensal da credenciada que até dezembro de 2016 não passava de R\$ 300 mensais. A partir de janeiro subiu para R\$ 2.460,00 mil, em março R\$ 5.220,00, em abril chegou a R\$ 8 mil. Por isso, o setor de faturamento comunicou à chefe do departamento de benefício sobre este aumento e esta justificou como uma extensão de credenciamento da em empresa. Em setembro um funcionário do faturamento constatou que havia a cobrança de uma consulta para sua dependente que nunca realizou a mesma. O funcionário comunicou a sua chefia e ao superintendente e se iniciou um procedimento de apuração interna – sindicância. Constatou-se, então, que havia outros casos de consultas faturadas e que os mutuários responsáveis certificaram que não haviam feito os procedimentos. Constatamos que em agosto o faturamento da empresa chegou em R\$ 21.000,00. Até agosto foi faturado R\$ 82.800,00 desta empresa. Ou seja, uma média de R\$ 10.000,00 por mês contra R\$ 300,00 por mês em 2016. Após a comprovação de que havia uma fraude em diversas consultas, a superintendência decidiu suspender o pagamento dos faturamentos de agosto e setembro do credenciado e abriu um Boletim de Ocorrência para apurar o crime. Após, o conselho chamou o superintendente para saber mais informações. Indagamos ao mesmo porque este conselho não foi avisado do ocorrido, pois isso se deu no começo de setembro. O superintendente justificou que a apuração está em andamento e só comunicaria o conselho após isso. Sobre este caso o conselho decidiu: emitir um comunicado aos mutuários sobre o caso; solicitamos que o superintendente solicite à gestora do software de autorização de procedimentos, Fácil, um relatório de todos os credenciados a partir de janeiro de 2016 em que conste os credenciados que não tem autorização para realizar procedimentos sem a carteira de mutuário e os credenciados que tem uma autorização para faturar procedimentos sem a carteira do mutuário. Em caso de constatar que outros credenciados tinham um tratamento diferenciado de poder autorizar procedimentos sem a carteira do mutuário estes tenham seus faturamentos auditados. Reafirmamos a decisão das gestões anteriores de que todo credenciamento, extensão de credenciamento e descredenciamento só ocorram após aprovação deste conselho.

Cubatão, 16 de novembro de 2017



**Conselho Fiscal da Caixa de Previdência
dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo**

**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA 8ª do Biênio 2017/2019
PARECER SOBRE BALANÇO GERAL 2017**



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo

Cubatão, 06 de Agosto de 2003.

Ao
CONSELHO ADMINISTRATIVO
Sr. Presidente e Membros

Encaminhamos o presente para ciência, análise e manifestação sobre o proposto no Ofício nº 0587/2003/ASJUR processo nº 12948/2001, da Prefeitura, instruindo o processo com os documentos constantes como fls 06 a 35.

Convém salientar que se o Conselho necessitar maiores subsídios para a fundamentação da análise do proposto, deverá requisitar ao Departamento de Contabilidade os processos de empréstimos de nºs 1831/96, 3518/96, 2890/96, 3439/97, 928/2000, 1549/99, 1266/2001, 909/2000, 3091/97 e 3076/97.

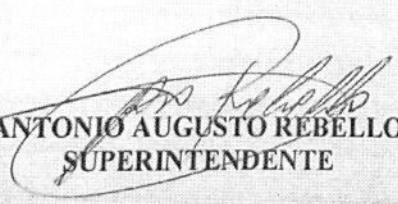
Comunicamos ainda que os valores dos empréstimos estão lançados no Balanço Patrimonial da Caixa com os seguintes valores:

1996 -	R\$ 18.338.541,67
1997 -	R\$ 37.713.587,78
1998 -	R\$ 31.713.587,78
1999 -	R\$ 31.713.587,78
2000 -	R\$ 98.735.860,66
2001 -	R\$ 123.021.336,96
2002 -	R\$ 122.134.788,85

Nos exercícios de 1996, 1997, 1998 e 1999 foi lançado no Balanço Patrimonial os valores realmente concedidos a Prefeitura, deduzidas as parcelas já pagas sendo os valores relativos ao principal da dívida.

A partir do exercício de 2000, por determinação do Tribunal de Contas do Estado foi exigido o lançamento dos juros e correção, além do principal, o que demonstra a diferença de valores entre os exercícios.

A apreciação de V.Sª.


ANTONIO AUGUSTO REBELLO
SUPERINTENDENTE



**Conselho Fiscal da Caixa de Previdência
dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo**

**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA 8ª do Biênio 2017/2019
PARECER SOBRE BALANÇO GERAL 2017**

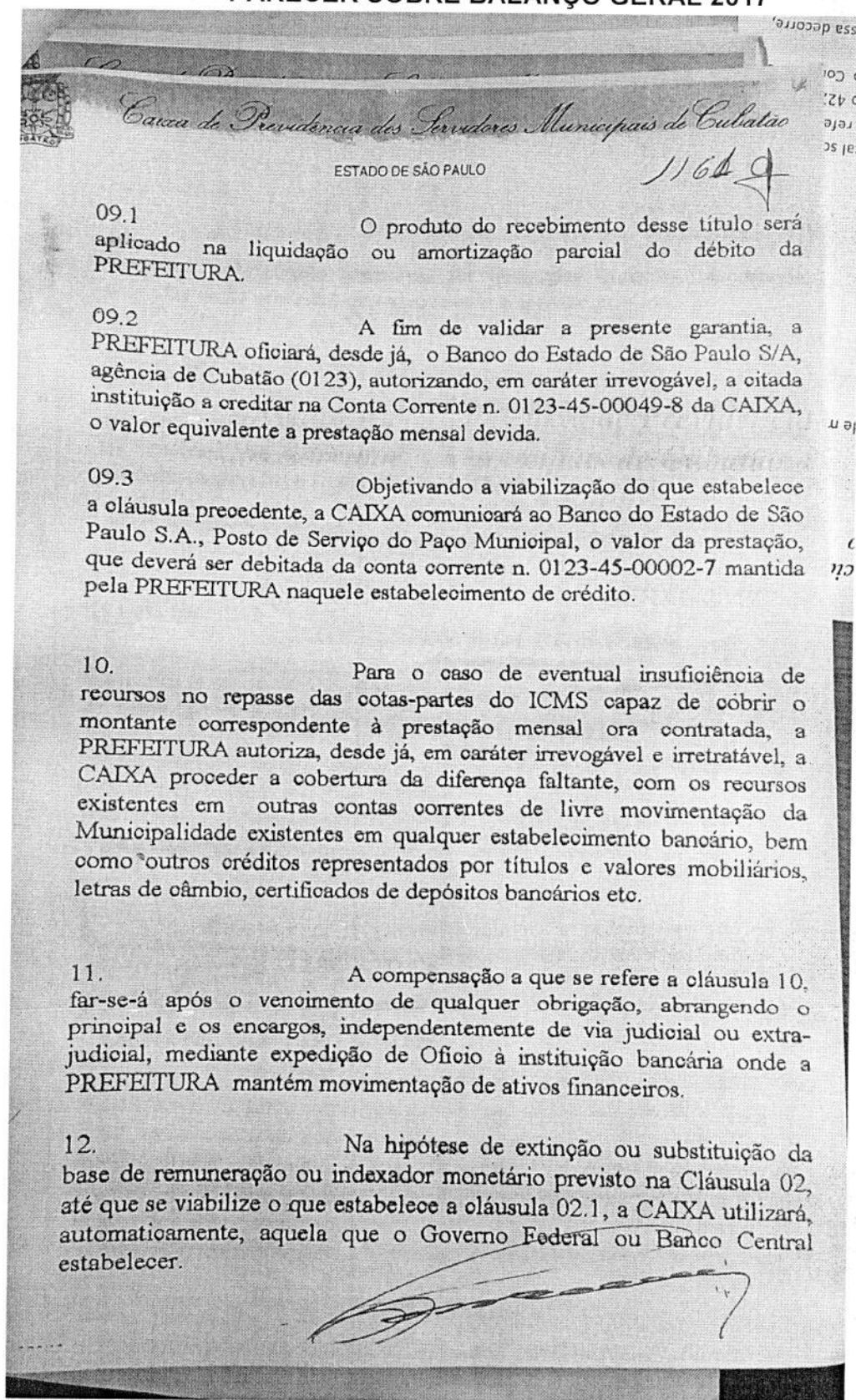
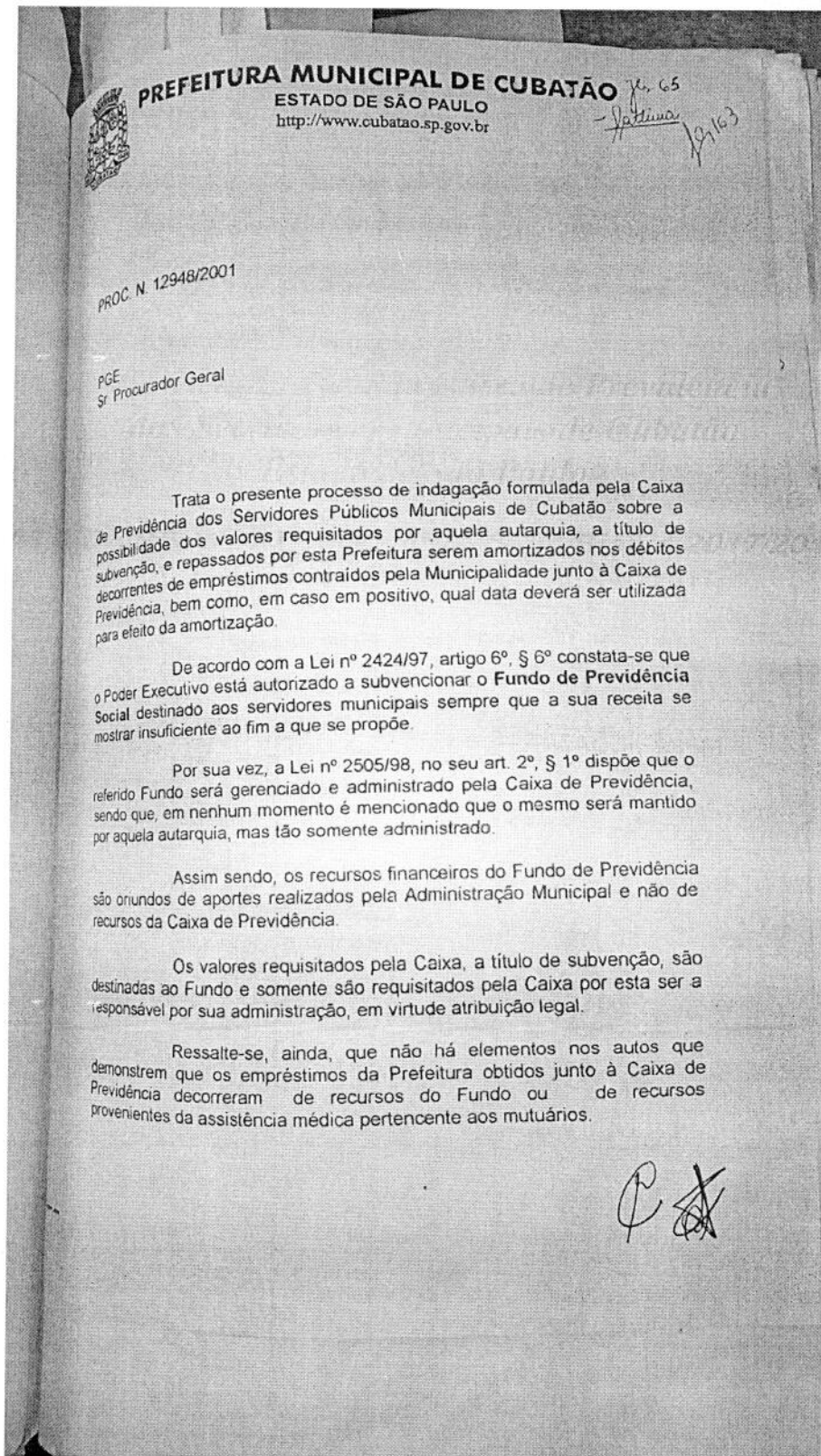


Figura 1 - Pagina do Contrato da Dívida no processo 4220/2001



**Conselho Fiscal da Caixa de Previdência
dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo**

**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA 8ª do Biênio 2017/2019
PARECER SOBRE BALANÇO GERAL 2017**





**Conselho Fiscal da Caixa de Previdência
dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo**

**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA 8ª do Biênio 2017/2019
PARECER SOBRE BALANÇO GERAL 2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO
<http://www.cubatao.sp.gov.br>

Fl. 66
J. J. J. J.
19/164

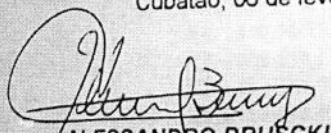
Portanto, se o empréstimo decorreu de recursos do Fundo, é possível a amortização. No entanto, se o empréstimo decorreu de recursos dos mutuários, não é possível a amortização, eis que não se admite compensação de valores entre credores e devedores diversos. Se a Prefeitura deve para os mutuários, representados pela Caixa, não pode pretender compensar os respectivos débito com a importância repassada ao Fundo. A compensação só é admitida se os credores e devedores constituem uma mesma pessoa.

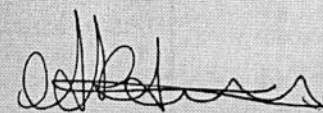
No que se relaciona a data a ser utilizada como início da amortização, tem-se que a Legislação que previu tal possibilidade é de 16 de junho de 1998, logo somente a partir de sua entrada em vigor produzirá efeitos, não alcançando fatos pretéritos.

Diante de todo o exposto, respondendo objetivamente as indagações formuladas, tem-se que: 1) as subvenções apenas poderão amortizar os débitos da Prefeitura se estes decorreram de recursos do Fundo; 2) a data do início da amortização, se for o caso, será a do início da vigência da Lei n. 2505/98.

Este é o entendimento "sub censura".

Cubatão, 06 de fevereiro de 2002.


ALESSANDRO BRUSCKI
Procurador


ANA PAULA A. MACHADO
Coordenadora/CPA







**Conselho Fiscal da Caixa de Previdência
dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo**

**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA 8ª do Biênio 2017/2019
PARECER SOBRE BALANÇO GERAL 2017**

manifestação.
10.11.2003
CARLOS DE SOUZA
SUPERINTENDENTE

para manifestação.
Cubatão, 24.11.2003

ANTONIO CARLOS DE SOUZA
SUPERINTENDENTE

GS

Sr. Superintendente:

A recomendação do C. Tribunal de Con-

o remes-
or Aremoris
o para
e o aspecto
Contar em
ção negativa
o. 196.
ainda, que
do os De-
contabilidade
de finanças

tas nesse sentido, está embasada no art.

35 da Lei complementar nº 101,

04 de maio de 2000 (LRF), "in verbis".

"É vedada a realização de operação de

crédito entre um ente da Federação, direta

mente ou por intermédio de fundo, Autar-

quia, Fundação ou Empresa Estatal depen-

dente, e outro, inclusive suas entidades

da Administração indireta, ainda que sob

a forma de novação, refinanciamento ou

postergação de dívida contraída anteriormen-

te".

11/03

da Silva
meleto

o parecer, e.m.i.

Cubatão, 25 de novembro de 2003

JOSAFÁ RAIRINO DOS SANTOS
Assessor Técnico

para ma
Sr. Super
Co
presente

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



**Conselho Fiscal da Caixa de Previdência
dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo**

**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA 8ª do Biênio 2017/2019
PARECER SOBRE BALANÇO GERAL 2017**

239

 **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

Fl. n.º 17
Proc. TC-02153/026/02

Entretanto, verificamos que o caput do artigo 35 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (LRF) veda tal operação, conforme segue:

"É vedada a realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente." (g.n.)

Além disso, na análise da documentação acostada no processo, verificamos que há divergência no cálculo das parcelas, conforme documentos de fls.42/45 do Anexo.

Entendemos, s.m.j., que o período existente entre a consolidação do saldo (28/02/2003) e o do pagamento da primeira parcela do Aditivo (25/03/2003) deve ser considerado para efeito de atualização do valor das parcelas.

4.2 - DAS DESPESAS

4.2.1 - ADIANTAMENTOS

Examinamos, por amostragem, os adiantamentos concedidos, conforme relação de fls. 46 do anexo, e constatamos a sua regularidade.



SANDRA MARA PEREIRA DINIZ
Assessora Jurídica

DS-1 COB. IM
DS-3 COB. IM
DS-4 COB. IM